



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 100/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 11 de junho de 2021

Publicação: segunda-feira, 14 de junho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**PORTARIA N. 1.362, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a escala de férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o segundo semestre de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso XX, e 65 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º A escala de férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao segundo semestre de 2021, será a descrita no quadro abaixo:

<b>DESEMBARGADOR</b>	<b>PERÍODO(S) DE FÉRIAS</b>
Fernando José Armando Ribeiro	de 1º a 30 de outubro
Osmar Duarte Marcelino	de 1º a 30 de outubro
Rúbio Paulino Coelho	de 03 de novembro a 02 de dezembro
Jadir Silva	de 08 de setembro a 07 de outubro
Sócrates Edgard dos Anjos	de 1º a 15 de setembro e de 1º a 15 de dezembro
Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha	de 08 de novembro a 07 de dezembro
James Ferreira Santos	de 1º a 30 de outubro

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

**PORTARIA N. 1.363, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a escala de férias dos juízes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o segundo semestre de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º A escala de férias dos juízes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao segundo semestre de 2021, será a descrita no quadro abaixo:

<b>JUIZ</b>	<b>PERÍODO(S) DE FÉRIAS</b>
Daniela de Freitas Marques	de 15 de julho a 13 de agosto
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa	de 13 a 27 de setembro e de 1º a 15 de dezembro
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 1º a 30 de outubro
André de Mourão Motta	de 16 a 30 de agosto e de 8 a 22 de novembro

Paulo Eduardo Andrade Reis	de 20 de agosto a 3 de setembro e de 16 a 30 de novembro
João Libério da Cunha	de 12 de julho a 10 de agosto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

Deferindo:

-licença-luto requerida pelo servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, Oficial Judiciário, JME-0410-3, 08 (oito) dias, a partir de 02/06/2021. nos termos do art. 201, alínea b, da Lei nº 869 de 05/07/1952 e art. 22 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

---

---

#### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000034-85.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000107-91.2020.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Juliano Rodrigues Horta

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, para manter o posicionamento anterior, que julgou procedente a representação para excluir o Sd PM Juliano Rodrigues Horta das fileiras da PMMG.

Acordam, ainda, em determinar que seja oficiado ao juízo da execução, para que se verifique o erro material em relação ao quantum da pena imposta ao embargante e sua possível retificação.

#### EMENTA

**EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO DOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO (POR DUAS VEZES) – ABANDONO DE POSTO E FALSIDADE IDEOLÓGICA, NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL PARA DECRETAR A PERDA DA GRADUAÇÃO DO EMBARGANTE – REPERCUSSÃO NEGATIVA DAS CONDUTAS PERANTE A TROPA E A SOCIEDADE – CONDUTAS GRAVES – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- A condenação do embargante foi pela prática dos crimes de prevaricação, por duas vezes, abandono de posto e falsidade ideológica.

- A gravidade dos ilícitos penais praticados, aliada às circunstâncias em que os fatos se deram, comprometem irreversivelmente a sua carreira profissional, inviabilizando a sua permanência nos quadros da PMMG.

- A PMMG não pode manter em seus quadros milicianos descompromissados com a proteção da vida e do patrimônio das pessoas, comprometendo todo o conjunto de ações e esforços em prol da manutenção da ordem pública.

- Provimento negado.

#### AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000113-98.2020.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Cássio Campos Leal  
Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno.

#### EMENTA

**AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM RESPALDO NA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

#### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000524-17.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Embargado: Pedro Paulo Potenza de Souza  
Advogado(a/s): Yago Abrão Costa (OAB/MG 166968) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa nas contrarrazões e, no mérito, em acolher os embargos infringentes, para resgatar o voto proferido pelo desembargador Fernando Galvão da Rocha, quando do julgamento da Apelação Criminal, e afastar o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, determinando o retorno dos autos à Primeira Câmara deste Tribunal, para o exame das demais teses apresentadas no recurso defensivo. Ficaram vencidos os desembargadores Rúbio Paulino Coelho, revisor, e Osmar Duarte Marcelino, que passaram pela primeira e segunda preliminares suscitadas pela defesa e acolheram a terceira preliminar para extinguir a punibilidade do embargado, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e § 1º, ambos do Código Penal Militar, negando provimento aos embargos.

#### EMENTA

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELA DEFESA, EM CONTRARRAZÕES – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – POSSIBILIDADE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ADOTAREM ENTENDIMENTOS DISTINTOS EM UM MESMO PROCESSO – PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL –MÉRITO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – TERMO INICIAL – DATA DO RECEBIMENTO VÁLIDO DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA DE TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL ENTRE OS MARCOS INTERRUPTIVOS – AFASTAMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO RECONHECIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO – RESTABELECIMENTO DO VOTO VENCIDO – EMBARGOS ACOLHIDOS.**

- O fato de o representante do Ministério Público não ter recorrido da sentença proferida em primeira instância não ocasiona o trânsito em julgado, mas, sim, a preclusão do direito de recorrer, o que não o impede de apresentar recurso contra o acórdão que altera a decisão proferida anteriormente.

- Diante do princípio da independência funcional, os membros que compõem o Ministério Público não estão vinculados aos entendimentos adotados por seus antecessores no processo, uma vez que possuem autonomia de convicção.

- O ato de recebimento da denúncia por juiz impedido é nulo e, conseqüentemente, não possui eficácia para interromper o curso do prazo prescricional. Logo, se, entre o recebimento válido da denúncia e a publicação da sentença condenatória, não transcorreu lapso temporal superior a 2 (dois) anos, incabível é o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**SESSÃO PRESENCIAL  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da**

**Segunda Câmara designada para o dia 1º/07/2021 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

**A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.**

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

## MATÉRIA CRIMINAL

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000595-40.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Wallacy Wilhenkens Vieira Alves

Advogado(s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

## MATÉRIA CÍVEL

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000047-84.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000026-93.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Rodrigo Mello de Moraes

Advogado(a/s): Matheus Carvalho Mendes Silva (OAB/MG 0207769)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000048-69.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000006-05.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Jackson Antônio Eugênio

Advogado(a/s): Neibo Aparecido Ferraresi (OAB/MG 201002)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001077-22.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Ricardo Cardoso Teixeira

Advogado(a/s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000008-09.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgar dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Adenizio Geraldo Campos

Advogado(a/s): André Alves Moreira (OAB/MG 090123)

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

56822MG => 1; 121228MG => 1;

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000299-28.2015.9.13.0002

Réu: Marcos Flavio de Almeida => Fica extinta a medida de segurança, para liberar o sentenciado, Cb PM QPR Marcos Flávio de Almeida, pelo cumprimento satisfatório do tratamento imposto, mediante a cessação de periculosidade. Adv.: Celso do Prado Couto, Clayton Alves Pimenta.